RECEBI O ORIGINAL
Em: 08 / 07 / 2022
Patricia Soares Silva

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 189/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 2127-9781 **FAX:** (92) 2127-9797

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2318 **PROCESSO Nº:** 7955/2022-69

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 170 - Estrada do Novo Remanso, km 01, Itacoatiara/AM, nas coordenadas geográficas: **P1:** 2º55'08.656"S/59º08'14.317"W; **P2:** 2º55'11.506"S/59º08'12.687"W; **P3:** 2º55'12.397"S/59º08'13.161"W; **P4:** 2º55'12.172"S/59º08'16.179"W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina de Asfalto com Canteiro de Obras instalada em um imóvel localizado na Rodovia AM-010, km 170 - Estrada do Novo Remanso, km 01, município de Itacoatiara-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 08 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 189/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7955/2022-69**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM o início da operação da Usina de Asfalto com Canteiro de Obras a ser instalada em um imóvel localizado na Rodovia AM-010, km 170 - Estrada do Novo Remanso, km 01, município de Itacoatiara/AM;
8. Paralisar imediatamente a operação da atividade quando da ocorrência de algum sinistro eventualmente acontecido no local do empreendimento;
9. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
11. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual;
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados para local apropriado;
14. Efetuar o monitoramento do efluente atmosférico oriundo da chaminé do forno em operação com periodicidade bimestral, por meio de análises físico/química realizada por laboratórios devidamente regularizados para esta atividade. Os registros devem conter no mínimo os seguintes parâmetros: NOx, CO2, CO e material particulado, devendo ser encaminhado semestralmente ao IPAAM, os respectivos registros analíticos, originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores limites ilustrados na Legislação Ambiental vigente, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção, acompanhado de laudo analítico;
15. O depósito/armazenamento de produtos derivados de petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante em normas ambientais em vigor;
16. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgoto;
17. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme a Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações;
18. Caso haja necessidade de supressão vegetal, deverá ser solicitada a devida autorização do IPAAM;
19. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
    a) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário;
    b) Planilha de movimentação das cargas transportadas e destino final com comprovante de recebimento.
20. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias,
    a) Croqui com a disposição das infraestruturas no imóvel – usina, canteiro, escritório, etc.
    b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC acompanhado da respectiva ART do responsável pela sua elaboração.
    c) Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
21. Apresentar a este IPAAM, ao final das atividades, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
22. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel.